DECRETO Nº978 DE 20 DE JUNHO DE 1978

Estabelece novas tarifas para táxis, disciplina sua cobrança e dá outras providências.

O ENGENHEIRO LUIZ GONZAGA FARIAS FERREIRA, Prefeito do Município de Porto Velho, no uso das suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que consta da Resolução nº27/78, de 17 de maio de 1978, do Conselho Interministerial de Preços, e Ofício nº3020/CIP/COSEC-78, de 02.06.78,

D E C R E T A :

Art. 1º - O serviço de táxis no Município de Porto Velho será realizado mediante a cobrança das seguintes tarifas :

TÁXI MIRIM E CONVENCIONAL - com até (tres) 03 passageiros :

I - Bandeira I

Bandeirada .....Cr$ 8,00

Quilometro rodado.....Cr$ 3,20

Hora parada (espera)..Cr$25,00

II - Bandeira 02

Bandeirada .....Cr$ 8,00

Quilometro rodado.....Cr$ 4,00

Hora parada(espera).....Cr$25,00

Art.2º - Nas corridas especiais para casamentos,batizados,recepções ou similares e enterros,o valor contratado previamente por hora de serviço prestado não poderá exceder ao triplo da "hora parada" fixada neste Decreto.

Art. 3º - Os permissionários do serviço de táxis deverão providenciar a aferição dos taxímetros de seus veículos / junto ao Instituto Nacional de Pesos e Medidas,no Ministério da Indústria e Comércio,no prazo de 60 (sessenta) dias,podendo ser prorrogado,no caso de impossibilidade de atendimento de todos os veículos no período estabelecido.

Art. 4º - È obrigatória a exposição,em local visível, no interior do veículo,da tabela de tarifas,explicativa dos horários e condições de aplicação das bandeiradas.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação,revogado o de nº859, de 19 de maio de 1977.

- Engº.LUIZ GONZAGA FARIAS FERREIRA -
PREFEITO MUNICIPAL

- FRANCISCO JOSÉ COIMBRA ERSE -
Diretor do Departamento de Administração

- IGNÁCIO DE LOYOLA BARROS REIS -
Diretor do Departamento de Fiscalização